



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Reposição Salarial aos servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba - SP, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a reposição salarial de **4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete centésimos por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, aos Servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e aumento salarial de **0,23% (vinte e três centésimos por cento)** aos servidores ativos e aposentados pela regra da paridade e integralidade, exceto aos servidores ativos que já estão enquadrados no Piso Nacional da Categoria e aos servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba.

Art. 2º - Aos docentes do quadro do Magistério Público Municipal, após aplicação do percentual constante no artigo 1º desta Lei, verificando-se que percebem salário base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber como salário base o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 3º - Aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, após aplicação do percentual constante no artigo 1º desta Lei, verificando-se que percebem salário base inferior ao Piso Salarial do Profissional Nacional, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para as categorias.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2025 e LOA exercício 2025, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL